



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

**COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS E CIDADANIA E DE DEFESA DOS
PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12 /2019

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo de segurança que informe a ocorrência de assaltos nos veículos de transporte coletivo no Município.”**

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]”

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”.

Ainda sobre a LOM, é preceituado em seu art. 243, que:

1



“A política urbana, a ser formulada e executada pelo Município, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das Funções sociais e a garantia do bem estar da população”.

A Proposta pretende desenvolver uma ação que visa a obrigatoriedade da empresa concessionária de transporte público de Ipatinga a instalar dispositivo de segurança contra violência com o objetivo de preservar a dignidade humana e prevenir furtos, roubos, depredação, violência contra passageiros e outros atos que comprometem a segurança dos usuários e funcionários da concessionária.

Há uma preocupação se essa ação não traria um desequilíbrio do contrato, impondo à concessionária uma despesa não prevista na ocasião da licitação e que afetaria desproporcionalmente seus rendimentos.

Em contato com cidades que já possuem o dispositivo ficou evidenciado que a despesa com essa proposta é praticamente zero, uma vez que os ônibus já são dotados de letreiros eletrônicos e que o acréscimo da frase “SOCORRO: ASSALTO” em nada alteraria o contrato, pois que não há despesa a ser contabilizada.

Outro ponto importante a destacar é que as próprias empresas de ônibus possuem interesse na implantação da ação, uma vez que dessa forma, além da proteção da vida humana, estariam também protegendo seu patrimônio.

A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, estas Comissões se manifestam favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de abril de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Sebastião Ferreira Guedes
PRESIDENTE

Gilmar Ferreira Lopes
VICE-PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE
– COMISSÃO ESPECIAL –

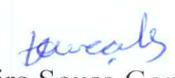

Márcia Perozini da Silva Castro
VEREADORA


Ademir Cláudio Dias
VEREADOR

Vanderson José da Silva
VEREADOR

COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS E CIDADANIA E DE DEFESA DOS
PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS


Franklin Campos de Meireles
VICE-PRESIDENTE


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE


Nilson Teixeira de Moraes
SUPLENTE